

TERMO DE REFERÊNCIA 80/2026**1. OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itajaí/SC, compreendendo a execução de rotas em áreas urbanas e rurais, mediante fornecimento de veículos adequados e motoristas habilitados, bem como contratação de serviços de monitoria de transporte escolar, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Tipo de objeto

- () Aquisição de Bens
(x) Serviço Comum e contínuo
() Serviço de Engenharia comum
() Serviço de Engenharia especial
() Obra de engenharia comum
() Obra de engenharia especial

1.2. Especificações e quantidades

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	v.unit.	v. total
1	1	101447 - Transporte Escolar municipal de alunos matriculados na rede de ensino no Município de Itajaí/SC – LOTE 1 - REGIÃO RURAL	KM	694.800	R\$ 11,28	R\$ 7.837.344,00
	1.1	Rotas: 01 a 20			Lote 1	R\$ 7.837.344,00
2	2	101448 - Transporte Escolar municipal de alunos matriculados na rede de ensino no Município de Itajaí/SC – LOTE 2 – REGIÕES URBANIZADAS (BR – CENTRO)	KM	391.400	R\$ 11,28	R\$ 4.414.992,00
	2.2	Rotas: 21 a 38			Lote 2	R\$ 4.414.992,00
3	3	101449 - Transporte Escolar municipal de alunos matriculados na rede de ensino no Município de Itajaí/SC – LOTE 3 -- REGIÃO SANTA REGINA E ESPINHEIROS	KM	909.200	R\$ 11,28	R\$ 10.255.776,00
	3.3	Rotas: 39 a 77			Lote 3	R\$ 10.255.776,00
4	4	101288 - Transporte Escolar - Defesa Civil	KM	563	R\$ 11,28	R\$ 6.350,64

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

					Lote 4	R\$ 6.350,64
5	5	62293 - Prestação de serviço de monitores de transporte escolar.	Uni	913	R\$ 3.400,00	R\$3.104.200,00
	6	62295 - Prestação de serviço de monitores de transporte escolar de alunos com deficiência, com domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	Uni	22	R\$ 4.105,63	R\$ 90.323,86
					Lote 5	R\$ 3.194.523,86
					TOTAL	R\$ 25.708.986,50

*O serviço deverá ser prestado por meio de veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) alunos sentados, destinados ao transporte coletivo de passageiros, devidamente licenciados e autorizados para transporte escolar. As rotas 36, 37 e 38 podem ser disponibilizadas veículos com 18 (dezoito) lugares. Os veículos deverão atender integralmente às normas estabelecidas na Lei nº 9.503 de 1997 e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito, sendo de responsabilidade da contratada garantir que todos os requisitos legais e técnicos estejam plenamente atendidos durante a execução do serviço.

**Lote 5 - Item 5 são 83 monitores e item 6 são 2 monitores - o quantitativo estimado de monitores de transporte escolar foi definido com base nos meses efetivamente previstos no calendário escolar da rede municipal de ensino (11 meses), considerando apenas os períodos em que há prestação regular do serviço. Dessa forma, o dimensionamento da contratação e a estimativa de custos estão diretamente vinculados aos meses letivos, excluindo-se períodos de recesso e férias escolares, o que assegura maior precisão na previsão orçamentária e aderência à execução real do contrato, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. Os lotes referentes ao transporte escolar (Lotes 1, 2, 3 e 4) caracterizam-se como prestação de serviço contínuo por resultado, com remuneração vinculada à quilometragem efetivamente executada e às rotas regularmente cumpridas.

1.4.2. Os lotes referentes aos serviços de monitoria escolar (Lotes 5 e 6) caracterizam-se como prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de disponibilização contínua de profissionais vinculados à execução contratual durante todo o período letivo.

1.4.3. A gestão operacional, trabalhista, previdenciária, securitária e administrativa dos profissionais e recursos empregados será de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.5 Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

TRATAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS [SIM]

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.785/2025, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o objeto, em sua totalidade, não comporta a aplicação de exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da complexidade operacional dos serviços principais (Lotes 1, 2 e 3).

Por conseguinte, verifica-se a viabilidade técnica e econômica de destinar o Lote 4 à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que:

- o objeto do lote apresenta menor complexidade operacional, possibilitando sua execução por empresas de menor porte;
- o valor estimado do lote encontra-se dentro dos limites legais que permitem a aplicação do benefício;
- a divisão em lotes não compromete a economicidade nem a competitividade do certame;
- a medida promove o fortalecimento do mercado local e regional, ampliando a participação de pequenos fornecedores;

Ressalta-se que a adoção de lote exclusivo não implica restrição indevida à competitividade, mas sim a aplicação de política pública prevista em lei, compatível com os princípios da isonomia, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a reserva do Lote 4 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se legalmente amparada, tecnicamente viável e administrativamente recomendável, contribuindo para o atendimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 14.133/2021.

1.6 Subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte

1.6.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local e regional, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.2 A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

1.6.2.1 Poderão ser subcontratadas as atividades acessórias ou complementares ao transporte escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços comuns, com disponibilização de mão de obra vinculada, para execução do transporte escolar e de monitores de transporte escolar, destinados ao atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino,

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

residentes nas zonas rural e urbana do município, garantindo o deslocamento diário entre suas residências e as unidades escolares.

A oferta de transporte escolar constitui política pública essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente para aqueles que residem em localidades distantes das unidades de ensino ou em regiões onde não há disponibilidade de transporte público regular. Nesse sentido, a prestação adequada desse serviço é fundamental para viabilizar o pleno exercício do direito à educação, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de condições de acesso ao ensino. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços mostra-se necessária diante da demanda existente e da necessidade de garantir regularidade, continuidade, eficiência e segurança no transporte dos estudantes, uma vez que a Administração Pública nem sempre dispõe de frota própria suficiente, bem como de estrutura operacional adequada para a realização direta de todas as rotas de transporte escolar demandadas pela rede municipal de ensino.

Adicionalmente, a inclusão de monitores de transporte escolar em lote distinto justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança e organização durante o embarque, desembarque e deslocamento dos estudantes, especialmente considerando a presença de crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento durante o trajeto. O monitor atua no auxílio ao motorista, na organização dos alunos no interior do veículo, na orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos de segurança e na prevenção de situações que possam comprometer a integridade física dos estudantes. A alocação de monitores de transporte escolar ocorrerá nos Lotes 1, 2 e 3, sendo prevista a disponibilização de 01 (um) monitor por veículo (ônibus).

Destaca-se, ainda, que os serviços demandam a disponibilização contínua de profissionais específicos para execução das atividades durante toda a vigência contratual, em rotas e horários previamente estabelecidos pela Administração, razão pela qual se caracteriza a necessidade de disponibilização de mão de obra vinculada, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021. Nessa modalidade de execução, os trabalhadores permanecem vinculados à execução do contrato, atuando diretamente nas atividades relacionadas ao transporte escolar, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

O lote 4 justifica-se pela necessidade de viabilizar o deslocamento dos alunos participantes do Programa Escola Resiliente Itajaí para a realização de atividades externas previstas em sua metodologia pedagógica. O referido programa foi instituído pelo Decreto Municipal nº 13.728, tendo como objetivo promover a formação de estudantes em temas relacionados à proteção e defesa civil, por meio de ações educativas que incluem visitas técnicas, atividades práticas, experiências complementares fora do ambiente escolar e evento de encerramento (formatura), considerados essenciais para a consolidação do processo de ensino-aprendizagem.

Ressalta-se que o projeto é desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo a integração das atividades ao planejamento pedagógico das unidades escolares e ampliando o alcance das ações educativas. Nesse contexto, a disponibilização de transporte adequado e específico mostra-se indispensável para assegurar o deslocamento seguro, organizado e eficiente dos

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

alunos, tanto para participação nas atividades externas quanto para o evento de formatura do programa, o qual representa a culminância das ações desenvolvidas ao longo do período letivo, promovendo a valorização dos alunos e o reconhecimento institucional de sua participação.

A demanda apresentada decorre da execução escalonada do programa, observando-se sua ampliação progressiva. Para o exercício de 2026, prevê-se o atendimento de 04 (quatro) unidades escolares, contemplando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) alunos do 3º ano do ensino fundamental, com a realização de 01 (um) encontro externo por turma, além da realização de evento de formatura. Para o exercício de 2027, projeta-se a ampliação do programa, abrangendo 05 (cinco) escolas com cerca de 420 (quatrocentos e vinte) alunos do 3º ano, bem como 04 (quatro) escolas com aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) alunos do 4º ano do ensino fundamental, totalizando a realização de 08 (oito) encontros externos, além dos respectivos eventos de formatura, o que acarreta aumento significativo na necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, na demanda por contratação de quilometragem de transporte. Diante do exposto, resta evidenciada a imprescindibilidade da contratação pretendida, a fim de garantir a execução plena das atividades do programa, inclusive seu encerramento formal, assegurando o atendimento aos objetivos institucionais e educacionais estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar, proporcionando condições adequadas de deslocamento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público que regem as contratações administrativas.

2.1 METODOLOGIA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado de quilometragem foi apurado com base no ano de 2026 e em critérios técnicos, considerando:

- número de alunos atendidos pela rede municipal;
- distribuição geográfica das unidades escolares;
- extensão das rotas (ida e volta);
- frequência diária dos deslocamentos;
- calendário letivo anual;
- histórico de execução de contratos anteriores.

A memória de cálculo detalhada encontra-se em planilha específica anexa ao processo, constituindo parte integrante deste Termo de Referência. Os quantitativos são estimados e poderão sofrer variações conforme ajustes operacionais, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A referida contratação será realizada por PREGÃO.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Tratando-se serviços comuns, o critério de aceitabilidade de preços será:

4.1.1. Menor preço: () global () unitário (X) por lote, estimado para a contratação.

4.1.2. Regime de execução: (X) por preço unitário () preço global

4.2. Serão exigidas amostras?

(x) Não

() Sim

4.3. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

4.4. Da análise da proposta e comprovação de exequibilidade

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha de composição de custos detalhada, que demonstre a formação do preço ofertado.

A planilha deverá contemplar, no mínimo:

- Lote 1, 2, 3 e 4 custos operacionais (combustível, manutenção, depreciação);
- Lotes 5 e 6 custos com mão de obra (motoristas e monitores);
- encargos sociais e trabalhistas;
- despesas administrativas;
- tributos;
- margem de lucro;

A apresentação da planilha tem por finalidade:

- comprovar a exequibilidade da proposta;
- subsidiar a análise técnica pela Administração;

A não apresentação da planilha, ou a apresentação com inconsistências que comprometam a exequibilidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Habilitação jurídica (art. 62, inciso I);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 62, inciso III);

Qualificação técnica (art. 62, inciso II): Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Capacidade técnico-operacional

O licitante deverá **comprovar** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante:

- apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Os atestados deverão demonstrar:

Para os lotes 1, 2, 3 e 4:

- execução de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente transporte escolar;

Para os lotes 5 e 6:

- execução de serviços com disponibilização de mão de obra vinculada, incluindo motoristas e/ou monitores;

5.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, com quantitativo mínimo correspondente a até 40% (quarenta por cento) do quantitativo estimado **do lote para o qual o licitante esteja concorrendo**.

5.1.2 Para fins de avaliação, não será admitida a soma de quantitativos de diferentes lotes para atingimento do percentual mínimo exigido, devendo a comprovação ser realizada de forma individualizada por lote.

5.2. Registro ou autorização para transporte

O licitante deverá comprovar que possui, ou declarar que providenciará, até a contratação, autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

5.3. Disponibilidade de frota

5.3.1. Fase de habilitação

O licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de frota adequada e suficiente.

5.3.2. Fase de contratação

A empresa adjudicatária deverá apresentar:

- relação dos veículos disponíveis;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- comprovação de regularidade junto aos órgãos de trânsito.

5.3.3. Fase pré-execução

~~A frota será submetida à vistoria técnica pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, como condição para assinatura do contrato.~~

~~5.3.4 Em caso de não atendimento será caracterizada recusa injustificada, sujeitando a empresa às sanções cabíveis.~~

5.4. Qualificação dos monitores

5.4.1 O licitante deverá declarar que os monitores atenderão aos seguintes requisitos:

- idade mínimo de 18 anos;
- ensino médio completo;
- curso específico;
- aptidão física e mental;
- certidão negativa de antecedentes criminais;

5.4.2 A comprovação será exigida na fase de contratação.

5.5. Seguro de passageiros

O licitante deverá comprovar ou declarar que a empresa providenciará seguro de acidentes pessoais para passageiros, conforme exigido no Termo de Referência.

5.6. Declaração de conhecimento das condições de execução

5.6.1 O licitante deverá declarar que:

- conhece as condições locais de execução;
- tem ciência das rotas e características do serviço;
- possui condições de cumprir integralmente o objeto.

5.6.2. A assinatura do contrato ocorrerá após a homologação do certame e convocação da licitante vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. A apresentação da frota de veículos, documentação operacional, relação nominal dos motoristas e monitores, bem como a realização de vistoria técnica e comprovação dos requisitos exigidos para execução contratual, serão exigidas somente após a assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

5.6.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável justificadamente a critério da Administração:

I – relação dos veículos que serão utilizados na execução contratual, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade, licenciamento e demais exigências previstas no Termo de Referência;

II – relação nominal dos motoristas que serão alocados na execução do contrato, acompanhada da comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;
- b) curso especializado para transporte escolar, conforme legislação de trânsito vigente;
- c) aptidão física e mental para exercício da função.

III – relação nominal dos monitores de transporte escolar que serão alocados na execução contratual, acompanhada da comprovação dos seguintes requisitos:

- a) ensino médio completo;
- b) curso específico de monitor de transporte escolar, quando exigido;
- c) certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) demais requisitos previstos no Termo de Referência.

5.6.5. A vistoria técnica da frota e análise documental serão realizadas pela Administração após a apresentação dos documentos previstos neste item, como condição para autorização do início da execução dos serviços.

5.6.6. O não atendimento das exigências previstas para emissão da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Qualificação econômico financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- I. Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- II. Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

- III. Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- IV. Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

Notas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme inciso II, do artigo 69, da Lei 14.133/2021.

e) Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

6.1. Prazo de entrega/execução:

A execução dos serviços será iniciada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação. O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Itajaí, abrangendo as rotas de transporte escolar definidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo áreas urbanas e rurais.

Unidade

responsável:

Secretaria Municipal de Educação

Horário de execução:

Conforme os turnos escolares (matutino, vespertino e, quando houver, noturno), respeitando o calendário escolar vigente.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os turnos escolares (matutino, vespertino e, quando houver, noturno), em conformidade com o calendário escolar vigente da Rede Municipal de Ensino.

A disponibilização de motoristas e monitores deverá observar a demanda operacional do serviço, sendo dimensionada de acordo com as linhas de transporte escolar definidas pela Administração.

A contratação e alocação dos profissionais (motoristas e monitores) serão realizadas conforme as linhas e itinerários estabelecidos, os quais serão formalmente indicados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, conforme necessidade do serviço.

A execução dos serviços de monitoria dar-se-á mediante a disponibilização obrigatória de 01 (um) monitor de transporte escolar por veículo (ônibus) em operação nos Lotes 1, 2 e 3, totalizando o quantitativo de profissionais estritamente necessário para garantir a segurança e a organização durante o embarque, desembarque e o deslocamento dos estudantes. Os referidos postos de trabalho deverão ser mantidos de forma contínua durante todo o calendário letivo, com dedicação exclusiva, cabendo à contratada a substituição imediata em casos de ausências para assegurar a meta de 100% de disponibilidade conforme os indicadores de desempenho estabelecidos.

6.3. Garantia contratual: Será exigida garantia contratual, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Justificativa:

A exigência de garantia contratual justifica-se em razão de se tratar de serviço contínuo e essencial, com disponibilização de mão de obra vinculada, envolvendo riscos operacionais relevantes, tais como interrupção do serviço, falhas na execução das rotas e necessidade de substituição imediata de veículos e profissionais. A garantia visa resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e à continuidade do serviço.

6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

() Não

(x) Sim

A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente por:

- manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica;
- substituição de motoristas e monitores quando necessário;
- continuidade da prestação do serviço sem interrupções.

Não se aplica garantia típica de produto, sendo exigida garantia de execução do serviço, consistente na obrigação de manter os veículos e a equipe em perfeitas condições de operação durante toda a execução contratual.

Descrição do Veículo – Transporte de Estudantes

O serviço deverá ser prestado por meio de veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) alunos sentados, destinados ao transporte coletivo de passageiros, devidamente licenciados e autorizados para transporte escolar. especificamente para as Rotas 36, 37 e 38, será admitida a disponibilização de veículos com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares, considerando as características da demanda e o quantitativo de alunos atendidos.

Os veículos deverão possuir:

- poltronas individuais, fixas e estofadas, em quantidade compatível com a capacidade mínima exigida;
- cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
- identificação externa com a indicação “ESCOLAR”;
- equipamentos obrigatórios de segurança, conforme legislação de trânsito vigente;
- boas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- sistema de ventilação adequado;
- acessibilidade, quando necessário, para atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.
- sistema de monitoramento por câmeras internas, com gravação das imagens durante todo o percurso, permitindo o acompanhamento e a verificação de ocorrências no interior do veículo; O uso de sistemas de monitoramento por câmeras deverá observar

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedada a utilização das imagens para finalidades diversas da segurança dos estudantes e da fiscalização contratual. A contratada deverá garantir o armazenamento seguro das imagens, com acesso restrito, bem como disponibilizá-las à Administração sempre que solicitado para fins de apuração de ocorrências.

- sistema de rastreamento por GPS, em tempo real, possibilitando o controle de rotas, horários, paradas e localização dos veículos pela contratada e pela Administração, sempre que solicitado.

Os veículos deverão atender integralmente às normas estabelecidas na Lei nº 9.503 de 1997 e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito, sendo de responsabilidade da contratada garantir que todos os requisitos legais e técnicos estejam plenamente atendidos durante a execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) deverá assegurar que todos os profissionais alocados na execução do serviço atendam aos requisitos mínimos de qualificação, idoneidade e aptidão para o desempenho das atividades, especialmente considerando o transporte de crianças e adolescentes.
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- h) executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
- i) cumprir integralmente as rotas, itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração;
- j) deverá assegurar que todos os profissionais atendam permanentemente aos requisitos exigidos, devendo substituir imediatamente aqueles que não estiverem em conformidade.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- k) deverá exigir e manter atualizada a comprovação de idoneidade dos profissionais alocados, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, para motoristas e monitores de transporte escolar, devendo apresentar tais documentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- l) assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço;
- m) disponibilizar veículos adequados ao transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente; manter, em regime de contingência, veículo de reserva de modo a não interromper a prestação de serviço em caso de indisponibilidade;
- n) manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento;
- o) realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos e substituir imediatamente veículos que apresentem falhas ou inadequações;
- p) garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e autorizados;
- q) disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- r) assegurar o cumprimento das normas de trânsito e segurança;
- s) exigir conduta adequada, responsável e compatível com o transporte de estudantes; tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização; garantir a integridade física e moral dos estudantes transportados;
- t) exigir o uso adequado dos equipamentos de segurança;
- u) cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar;
- v) firmar e manter durante a vigência das contratações a comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;
- w) comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências relevantes e prestar informações sempre que solicitado, assim como manter canal de comunicação ativo com a fiscalização do contrato;

7.2 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

O condutor responsável pela operação dos veículos utilizados no transporte escolar deverá cumprir rigorosamente as normas de trânsito e as disposições contratuais estabelecidas pela Administração, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – conduzir o veículo com zelo, prudência e responsabilidade, garantindo a segurança dos estudantes durante todo o trajeto;
- II – cumprir integralmente os itinerários, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – realizar a conferência das condições gerais do veículo antes do início das atividades diárias, verificando itens de segurança, funcionamento mecânico e documentação obrigatória;
- IV – manter comportamento adequado e postura profissional no exercício de suas atividades, tratando os estudantes com respeito e urbanidade;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- V – colaborar com o monitor de transporte escolar no embarque e desembarque seguro dos alunos, aguardando a completa acomodação dos passageiros antes de iniciar o deslocamento;
- VI – comunicar imediatamente à contratada e à fiscalização do contrato qualquer ocorrência relevante durante a execução do serviço, tais como acidentes, falhas mecânicas, atrasos ou situações que possam comprometer a segurança dos estudantes;
- VII – manter a regularidade da habilitação exigida para a condução de transporte escolar, incluindo cursos obrigatórios e demais requisitos previstos na legislação de trânsito;
- VIII – não permitir o transporte de passageiros que não estejam autorizados pela Administração, bem como evitar excesso de lotação no veículo;
- IX – zelar pela conservação e limpeza do veículo utilizado na prestação do serviço;
- X – interromper a operação do veículo sempre que identificada situação que comprometa a segurança dos passageiros, comunicando imediatamente a contratada para providências.

7.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- I – acompanhar os estudantes durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque, zelando por sua segurança;
- II – auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, especialmente crianças pequenas e estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – orientar os estudantes quanto ao comportamento adequado no interior do veículo, garantindo a ordem e disciplina durante o trajeto;
- IV – assegurar a correta utilização dos dispositivos de segurança, especialmente o uso de cintos de segurança por todos os passageiros;
- V – manter vigilância constante sobre os estudantes, evitando situações de risco, aglomeração ou deslocamento indevido dentro do veículo em movimento;
- VI – conferir a presença dos alunos transportados, quando exigido pela Administração, mantendo controle básico de embarque e desembarque;
- VII – comunicar imediatamente ao condutor e à fiscalização do contrato qualquer situação de risco, indisciplina, acidente ou ocorrência relevante;
- VIII – acompanhar estudantes até local seguro no momento do desembarque, especialmente quando se tratar de crianças de menor idade;
- IX – tratar todos os estudantes com respeito, urbanidade e atenção, vedada qualquer forma de tratamento inadequado;
- X – não permitir o transporte de pessoas não autorizadas pela Administração;
- XI – colaborar com o condutor para o cumprimento das rotas e horários estabelecidos;
- XII – zelar pela integridade física e emocional dos estudantes durante todo o trajeto;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

XIII – comunicar à contratada eventuais ausências de alunos, alterações de rota ou situações recorrentes que possam impactar a execução do serviço;

XIV – atuar de forma preventiva em situações de risco, contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do transporte escolar;

XV - Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escola; escola-ponto de origem);

XVI - Possuir o nível mínimo de escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo. Para o item 06, deverá possuir o nível mínimo de escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo e domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

XVII - O controle diário do ônibus deve ser conferido e assinado pela monitora ao Departamento responsável na Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A presente contratação será formalizada por:

(X) Contrato administrativo. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Promover formação trimestral com todos os monitores de transporte escolar, a fim de capacitá-los.

8.2. Gestão e Fiscalização:

- Gestor do contrato: Michéle Rigueira da Silva, matrícula nº 146703, Secretária Municipal de Educação, (47) 3249-3000

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

- Fiscal Administrativo do contrato: Ieda Maria Pascuo Meneguetti - Diretora de Assistência ao Educando; Matrícula: 182802; dae@edu.itajai.sc.gov.br; (47) 32493313.

Lote 4: Leandro Jose Castro de Freitas; Matrícula: 2699801; dclogistica@itajai.sc.gov.br; (47) 3228-7700.

- Fiscal Técnico do contrato: Lara Gabriela Kersting; Matrícula: 2866710 - lara.kersting@edu.itajai.sc.gov.br

Lote 4: Thamy Regina Reiser; Matrícula: 1210104, thamy@itajai.sc.gov.br, (47)3228-7700

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a natureza contínua da prestação, com base na quilometragem efetivamente executada e no cumprimento integral das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A aferição da quilometragem executada será realizada mediante a análise conjunta dos seguintes elementos:

- relatórios de execução apresentados pela contratada;
- registros de controle de rotas;
- dados de sistema de rastreamento por GPS, quando disponível;
- relatórios da fiscalização do contrato;
- conferência dos registros diários assinados pelo monitor e/ou responsável.

9.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

9.4. Não serão pagos:

- serviços não executados;
- quilometragem não comprovada;
- rotas parcialmente executadas (pagamento proporcional);
- serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.

9.5. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante:

- validação da medição pelo fiscal do contrato;
- verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

9.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- relatório mensal consolidado da quilometragem executada;
- relatório de ocorrências do período;
- comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- documentação de frequência dos profissionais (quando aplicável);
- demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.8. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos pelo regime, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. A Administração poderá realizar glosas (descontos) no pagamento devido à contratada, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de rotas, falhas operacionais ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços e à inexistência de pendências ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

10. DA GLOSA DOS SERVIÇOS

A Administração poderá promover glosa (desconto) no pagamento devido à CONTRATADA, total ou parcialmente, sempre que constatada a inexecução, execução parcial ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.1 Constituem hipóteses de glosa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas:

Para o Transporte Escolar:

- a) deixar de executar total ou parcialmente as rotas contratadas;
- b) descumprir os horários estabelecidos;
- c) executar percurso inferior ao contratado (quilometragem menor);
- d) utilizar veículos em desacordo com as especificações;
- e) deixar de disponibilizar motorista ou monitor quando exigido;
- f) interromper o serviço sem justificativa ou autorização;
- g) descumprir normas de segurança ou acessibilidade;
- h) transportar passageiros não autorizados;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META MÍNIMA	FORMA DE APURAÇÃO	GLOSA APLICÁVEL
Pontualidade	Cumprimento dos horários de chegada e saída nas unidades escolares	≥ 95% das viagens no horário	Relatórios do fiscal + registros de rota/GPS	Até 10% do valor mensal da rota
Regularidade	Execução integral das rotas programadas	≥ 98% das rotas executadas	Controle diário de rotas realizadas	Glosa proporcional por rota não executada
Execução da quilometragem	Correspondência entre km planejado e km executado	≥ 97% da km prevista	Relatórios mensais de km rodado	Glosa por km não executado
Disponibilidade de veículos	Disponibilidade de veículos operacionais	≥ 100% da frota exigida	Relatórios operacionais + fiscalização	Até 10% por ocorrência
Disponibilidade de motoristas	Presença de condutores habilitados nas rotas	≥ 100%	Controle de escala e fiscalização	Até 10% por ocorrência
Disponibilidade de monitores	Presença de monitores quando exigido	≥ 100%	Registro do fiscal e escolas	Até 5% por ocorrência
Segurança operacional	Cumprimento das normas de segurança (cinto, lotação, conduta)	100% conformidade	Relatórios de fiscalização	Até 15% por ocorrência grave

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Condições dos veículos	Estado de conservação, higiene e funcionamento	≥ 100% adequado	Vistorias periódicas	Até 10% por irregularidade
Continuidade do serviço	Ausência de interrupções injustificadas	≥ 100%	Registro de ocorrências	Glosa integral da rota no dia
Satisfação da fiscalização	Avaliação qualitativa da execução	≥ 90% satisfatório	Relatório mensal do fiscal	Até 5% do valor mensal

As glosas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observado o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Para o serviço de Monitora Escolar:

- deixar de disponibilizar monitor(a) na rota/dia programado; ou não substituir imediatamente o(a) monitor(a) ausente ou impedido(a); - até 100% do valor diário do posto/rota -
- deixar de acompanhar os alunos durante o trajeto; não auxiliar no embarque e desembarque; não garantir a organização e segurança dos alunos no veículo; - até 20% do valor diário -
- permitir comportamento de risco no interior do veículo; deixar de exigir uso de cinto de segurança (quando aplicável); não adotar medidas preventivas em situações de risco; - até 20% do valor diário -
- agir com negligência, imprudência ou imperícia; tratar alunos com desrespeito ou inadequação; descumprir normas disciplinares da Administração; - até 30% do valor diário -
- deixar de registrar ocorrências quando exigido; não comunicar situações relevantes à fiscalização; descumprir orientações da Administração; - até 10% do valor diário -

10.2 A aplicação da glosa observará:

- registro formal da ocorrência pelo fiscal do contrato;
- notificação da CONTRATADA para manifestação;
- análise técnica pela Administração;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

11. RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua e sistemática, considerando a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Recebimento provisório

11.2.1. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante:

- a) verificar a execução diária das rotas contratadas;
- b) acompanhar o cumprimento dos horários e itinerários;
- c) conferir a quilometragem executada;
- d) registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades;

11.2.2. O recebimento provisório terá caráter instrumental e não implica aceitação definitiva, servindo para subsidiar a medição mensal dos serviços.

11.3. Recebimento definitivo

11.3.1. O recebimento definitivo será realizado mensalmente, pela autoridade competente, após:

- a) analisar os relatórios de execução apresentados pela contratada;
- b) validar as medições realizadas pelo fiscal do contrato;
- c) verificar a conformidade dos serviços com as condições contratuais;

11.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação da execução regular e satisfatória dos serviços no período de referência.

11.4. Rejeição dos serviços

11.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

- a) executados em desacordo com o Termo de Referência;
- b) houver descumprimento de rotas, horários ou condições de segurança;
- c) forem constatadas falhas na prestação do serviço;

11.4.2. Na hipótese de rejeição:

- a CONTRATADA deverá corrigir as falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração;
- poderão ser aplicadas glosas (descontos) proporcionais à inexecução;
- poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis;

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, conforme disposição contida no artigo 135 da Lei 14.133/2021.

13.2. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, acompanhado de planilha de composição de custos atualizada e do período anterior à solicitação formulada.

13.3. A repactuação será precedida de análise técnica pela Administração, que avaliará a efetiva variação dos custos e sua vinculação com o contrato, podendo glosar valores considerados indevidos ou não comprovados.

13.4. O repactuação será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme regulamentado na Lei 14.133/2021.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 25.708.986,50 (vinte e cinco milhões, setecentos e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) , conforme planilha orçamentária.

15. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco tem por objetivo identificar, avaliar e alocar os principais riscos relacionados à execução contratual, definindo responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

<u>RISCO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PROBABILI DADE</u>	<u>IMPACTO</u>	<u>ALOCÇÃO (CONTRATANTE /CONTRATADA)</u>	<u>MEDIDAS MITIGADORAS</u>

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

<u>Atraso na entrega</u>	<u>Possível atraso no fornecimento/execução do objeto</u>	<u>Média</u>	<u>Alto</u>	<u>Contratada</u>	<u>Planejamento logístico e acompanhamento contínuo</u>
<u>Variação de preços</u>	<u>Oscilações de mercado que impactem custos</u>	<u>Média</u>	<u>Médio</u>	<u>Compartilhado</u>	<u>Previsão de reajuste contratual conforme índice definido</u>
<u>Falhas na execução</u>	<u>Não conformidade com especificações técnicas</u>	<u>Baixa</u>	<u>Alto</u>	<u>Contratada</u>	<u>Fiscalização e exigência de correção imediata</u>
<u>Mudanças na demanda</u>	<u>Alterações na necessidade da Administração</u>	<u>Baixa</u>	<u>Médio</u>	<u>Contratante</u>	<u>Planejamento prévio e gestão contratual eficiente</u>

Outros riscos poderão ser identificados e tratados durante a execução contratual, mediante registro e adoção de medidas corretivas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 450, 498, 499 e 500.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CONTROLES E GOVERNANÇA

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelos órgãos de controle.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

ASSINATURAS:

Responsáveis pela elaboração do TR:

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Ieda Maria Pascuo Meneguetti
Diretora DAE

Prof.^a Michéle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC
E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br
Telefone: (47) 3249-3300